

PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/DIV - PP**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 010/2018/DIV - PP

Objeto: Contratação de serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva para as impressoras das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce.

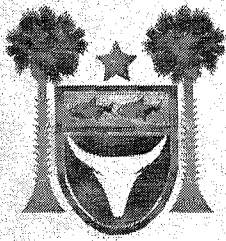
Data da abertura: 21 de Agosto de 2018

Horário: 09:00 h.

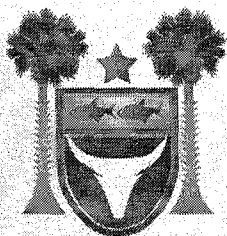
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 21 (vinte e um) de Agosto de 2018, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015/2018 de 28 de Maio de 2018, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Adonias Inácio de Aquino, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/DIV - PP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Contratação de serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva para as impressoras das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - C.H.M.A. Sales ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.373.424/0001-20, neste ato sem representante.. **02 - Francisco Alisson Zuza do Nascimento – MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato sem representante.. **03 - Francisco de AF de Paulo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.793/0001-68, neste ato sem representante.. **04 - Francisco Edson Prado de Moraes ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.625.874/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edson Prado de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 600.448.493-89. **05 - Francisco Tomaz Rios ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.676.617/0001-39, neste ato sem representante.. **06 - Jadson Moreira Taumaturgo ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58. **07 - João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.888.452/0001-21, neste ato sem representante.. **08 - J. R. Braga Pereira - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.348.898/0001-47, neste ato sem representante.. **09 - J. R. de Araújo Lobato Neto**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.699.227/0001-70, neste ato sem representante.. **10 - Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.810.730/0001-28, neste ato sem representante.. **11 - Maria Tainara do Nascimento Gomes – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.029.176/0001-37, neste ato sem representante.. **12 - N Landy Boto Portela ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.347.561/0001-67, neste ato sem representante.. **13 - Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Sávio Duarte do Couto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 136.828.397-71. **14 - Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/0001-17, neste ato representada pelo Sr. João Honório de Brito Neto, inscrito no CPF sob o nº 007.569.753-01. **15 - Sílvio César S. Souza - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.826/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Sílvio César Silveira Souza, inscrito no CPF sob o nº 802.796.783-04. **16 - T. Sousa de Oliveira ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.959.960/0001-41, neste ato sem representante. Em seguida a Pregoeira ratifica, com base na sessão anterior, o **DESCRENCIAMENTO** das empresas **Francisco Tomaz Rios ME, Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI – ME e Maria Tainara do Nascimento Gomes – ME**. A Pregoeira comunica que as empresas ainda se encontravam descredenciadas nesta sessão pois as mesmas não apresentaram os documentos necessários para se credenciar. A Pregoeira então dar início declarando que as propostas foram analisadas e informa que as propostas das empresas Francisco



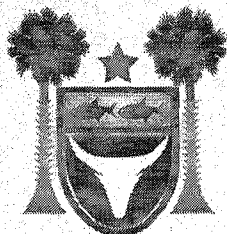
de AF de Paulo – ME e Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI – ME foram desclassificadas em sua totalidade devido as mesmas não possuírem CNAE para execução dos serviços propostos. A Pregoeira comunica ainda que as empresas a seguir mencionadas tiveram alguns itens desclassificados pelo motivo também de não possuírem CNAE para a execução dos mesmos sendo: Francisco Edson Prado de Moraes ME somete desclassificado nos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI - ME somete desclassificado nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, Maria Tainara do Nascimento Gomes – ME desclassificada somente no item 10, Sávio Duarte do Couto Guedes – ME somete desclassificado nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, os demais itens das propostas destas empresas como também as propostas das outras empresas participantes estão considerados CLASSIFICADOS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarar em relação a classificação das propostas tendo os mesmos respondido que não havia nada a constar. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total unitário de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor total unitário de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total unitário de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.3 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 03 sendo a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME**, segunda colocada na ordem de classificação e já considerada habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de**



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



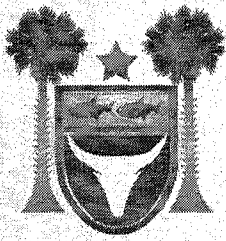
Morais ME com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total unitário de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total unitário de **R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor total unitário de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor total unitário de **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor total unitário de **R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor total unitário de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total unitário de **R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS

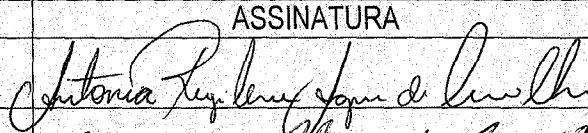
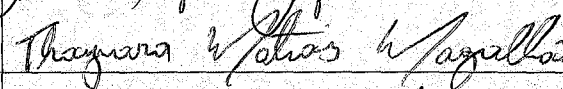
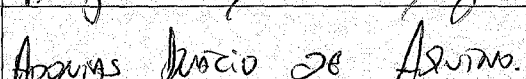



Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a prova de regularidade com a Justiça do Trabalho item 6.4.3.5 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 10 sendo a empresa **J. R. de Araújo Lobato Neto** com o valor total do item ofertado de **R\$ 469,98 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total do item de **R\$ 469,98 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** a empresa **J. R. de Araújo Lobato Neto**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.3 do edital, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 6.6.1 e não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré exigido no item 6.7.5 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 10 sendo a empresa **C.H.M.A. Sales ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total do item de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** a empresa **C.H.M.A. Sales ME**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 11 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **C.H.M.A. Sales ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor total unitário de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** a empresa **C.H.M.A. Sales ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **C.H.M.A. Sales ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor total unitário de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** a empresa **C.H.M.A. Sales ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **C.H.M.A. Sales ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor total unitário de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** a empresa **C.H.M.A. Sales ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **T. Sousa de Oliveira ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a empresa **T. Sousa de Oliveira ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada dos seguintes



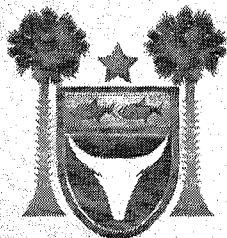
documentos: alvará de funcionamento, item 6.3.5, documento de identificação do representante legal, item 6.3.6, Provas de regularidade com a Fazenda Municipal, item 6.4.3.3, Balanço patrimonial e termos de abertura e de encerramento, item 6.5.1 e atestado de capacidade técnica item 6.6.1, apresentou provas de regularidades com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho com data de validade vencidas, itens 6.4.3.4 e 6.4.3.5 do edital, apresentou cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata e com data de validade vencida item 6.5.3 e não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital. Em seguida a Pregoeira verificou que as empresas C.H.M.A. Sales ME e J. R. Braga Pereira – ME se encontravam empatadas em segundo lugar, como não havia representantes presentes a sessão a Pregoeira realizou sorteio, sendo a empresa J. R. Braga Pereira – ME classificada em segundo lugar no Item 14. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 14 sendo a empresa **J. R. Braga Pereira - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total do item de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** a empresa **J. R. Braga Pereira - ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada dos seguintes documentos: alvará de funcionamento, item 6.3.5, documento de identificação do representante legal, item 6.3.6, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, item 6.4.2 e termo de abertura e de encerramento do livro diário, item 6.5.1, apresentou cópia não autenticada da Certidão de débitos para com o Município de Cariré e com data vencida, não apresentou as provas de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal, itens 6.4.3.1 e 6.4.3.3 respectivamente, não apresentou qualificação técnica item 6.6 do edital e não apresentou a Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.3 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 14 sendo a empresa **C.H.M.A. Sales ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total do item de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** a empresa **C.H.M.A. Sales ME**, terceira colocada na ordem de classificação e já considerada habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor total unitário de **R\$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor total unitário de **R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira

informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor total unitário de **R\$ 659,00 (seiscentos e cinqüenta e nove reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **C.H.M.A. Sales ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor total unitário de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** a empresa **C.H.M.A. Sales ME**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sílvio César S. Souza - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor total unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)** a empresa **Sílvio César S. Souza - ME.**, já considerada habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, os quais houve ofertas de lances, que enviassem em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. A Pregoeira comunica ainda que a empresas que arremataram itens com ausência de representantes legais nesta sessão seriam devidamente notificadas. Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes que ainda se encontravam presentes. Cariré-Ce, 21 de Agosto de 2018.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	
	Adonias Inácio de Aquino	

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- C.H.M.A. Sales ME CNPJ: 19.373.424/0001-20	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento - MEI CNPJ: 28.487.732/0001-77	SEM REPRESENTANTE
- Francisco de AF de Paulo - ME CNPJ: 03.789.793/0001-68	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Edson Prado de Moraes ME CNPJ: 29.625.874/0001-16	





LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Francisco Tomaz Rios ME CNPJ: 20.676.617/0001-39	SEM REPRESENTANTE
- Jadson Moreira Taumaturgo ME CNPJ: 11.049.892/0001-31	
- João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI CNPJ: 21.888.452/0001-21	SEM REPRESENTANTE
- J. R. Braga Pereira - ME CNPJ: 10.348.898/0001-47	SEM REPRESENTANTE
- J. R. de Araújo Lobato Neto CNPJ: 17.699.227/0001-70	SEM REPRESENTANTE
- Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI - ME CNPJ: 21.810.730/0001-28	SEM REPRESENTANTE
- Maria Tainara do Nascimento Gomes - ME CNPJ: 30.029.176/0001-37	SEM REPRESENTANTE
- N Landy Boto Portela ME CNPJ: 23.347.561/0001-67	SEM REPRESENTANTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes - ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	
- Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME CNPJ: 27.914.128/0001-17	AUSENTE
- Sílvio César S. Souza - ME CNPJ: 13.859.826/0001-52	
- T. Sousa de Oliveira ME CNPJ: 24.959.960/0001-41	SEM REPRESENTANTE